

第134/2001號行政長官批示

為發展載於澳門特別行政區《教育制度法律》及學生福利基金規章性法規內的資助非牟利私立教育機構的政策，有需要對設於租用的不動產內的私立教育機構發放租賃津貼作出規範。

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月二十九日第 11/91/M 號法律第四十一條第五款、第六款及第七款 b) 項和第五十三條 b) 項，以及十二月十九日第 62/94/M 號法令第十五條和第十九條的規定，作出本批示。

一、本批示訂定向設於租用的不動產內的私立教育機構發放金錢援助的規則。

二、上款所指的教育機構只要符合本批示規定的條件，可以每年獲發放租賃津貼。

三、上款所指津貼的發放金額最高可以為實際支付租金的百分之五十。

四、每所教育機構各自獲發放的租賃津貼的百分率由教育暨青年局訂定。

五、在訂定有關津貼發放的百分率及進行調整時，教育暨青年局會考慮該私立教育機構的財政狀況、澳門特別行政區的盈餘、該機構開辦教育的模式，以及各具體個案的其他重要情況。

六、津貼的發放和續期取決於有關私立教育機構代表在每年九月份向教育暨青年局遞交申請書，並連同下列文件：

- 一) 按照法律簽訂的有效租賃合同；
- 二) 申請津貼時的上一個月份的租金收據。

七、只要符合上款的要件，津貼在九月份開始發放，否則在許可批示作出之日開始發放。

八、在發放津貼期間，倘有關租金實際支付的金額減少，必須就新的金額重新調整津貼發放的百分率。

九、由有關租金實際支付的金額減少之日起計十天之內，該私立教育機構代表應向教育暨青年局申報該事實，否則必須償還不適當收取的款項，並且在一年內不得申請租賃津貼。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 134/2001

No desenvolvimento das políticas de financiamento a conceder às instituições educativas particulares sem fins lucrativos, consagradas na Lei do Sistema Educativo e no diploma regulador do Fundo de Acção Social Escolar da Região Administrativa Especial de Macau, torna-se necessário regulamentar a atribuição do subsídio de arrendamento a conceder aos estabelecimentos de ensino particular instalados em imóveis arrendados.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos n.ºs 5, 6 e 7, alínea b), do artigo 41.º e da alínea b) do artigo 53.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e dos artigos 15.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. O presente despacho define as regras de atribuição de um subsídio pecuniário aos estabelecimentos de ensino particular, instalados em imóveis arrendados.

2. Os estabelecimentos de ensino referidos no número anterior, desde que satisfaçam as condições estabelecidas no presente despacho, podem beneficiar anualmente de um subsídio de arrendamento.

3. O subsídio referido no número anterior pode ser atribuído até 50% do valor da renda efectivamente paga.

4. A percentagem do subsídio de arrendamento a atribuir é fixada pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), individualmente, a cada instituição educativa particular.

5. Na fixação da percentagem do subsídio a atribuir e na respectiva actualização, a DSEJ atende à situação financeira da instituição educativa particular, às disponibilidades financeiras da Região Administrativa Especial de Macau, ao tipo de ensino ministrado e a outras circunstâncias que em cada caso concreto forem relevantes.

6. A atribuição e renovação do subsídio está dependente de requerimento a apresentar anualmente na DSEJ, durante o mês de Setembro, pelo representante da instituição educativa particular, acompanhado dos seguintes documentos:

- 1) Contrato de arrendamento, validamente celebrado nos termos da lei;
- 2) Recibo de pagamento da renda, correspondente ao mês imediatamente anterior ao do pedido de subsídio.

7. A atribuição do subsídio tem início no mês de Setembro, desde que preenchidos os requisitos do número anterior, caso contrário, tem início a partir da data do despacho de autorização.

8. Quando, no decurso da atribuição do subsídio, se verificar uma redução do valor da renda efectivamente paga, é reajustada a percentagem fixada ao novo montante.

9. No prazo de 10 dias a contar da redução do valor da renda efectivamente paga, fica o representante da instituição educativa particular obrigado a declará-lo à DSEJ, sob pena de devolução das quantias indevidamente recebidas, ficando aquela instituição educativa impossibilitada de requerer, durante o período de um ano, a atribuição do subsídio de arrendamento.

十、在每年發放津貼期間，倘租金的金額上升，不會作任何調整。

十一、教育暨青年局倘若對呈交的租賃合同的有效性有疑問時，應徵詢財政局的意見。

十二、本批示在二零零一/二零零二學年開始生效。

二零零一年六月二十六日

行政長官 何厚鏞

10. O aumento do valor da renda no decurso da atribuição anual do subsídio não dá lugar a qualquer reajustamento.

11. A DSEJ, em caso de dúvida fundada sobre a validade do contrato de arrendamento apresentado, deve solicitar parecer à Direcção dos Serviços de Finanças.

12. O presente despacho entra em vigor no ano lectivo de 2001/2002.

26 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 34/2001 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款及第三條（六）項的規定，命令公佈於二零零一年五月二十三日於澳門簽訂之《中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國合作綱要協定》之正式中文本及葡文本。

二零零一年六月二十七日發佈。

行政長官 何厚鏞

Aviso do Chefe do Executivo n.º 34/2001

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea 6) do artigo 3.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo Quadro de Cooperação entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Portuguesa, concluído em Macau, em 23 de Maio de 2001, nas suas versões autênticas nas línguas chinesa e portuguesa.

Promulgado em 27 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

中華人民共和國澳門特別 行政區與葡萄牙共和國 合作綱要協定

中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國，以下稱為“締約雙方”；

回憶起澳門特別行政區與葡萄牙的歷史關係及文化關係的發展歷程，令締約雙方關係特別緊密；

熱切希望在適當領域內加強友好關係，並使之發揮作用；

深知在上述領域促進合作會對締約雙方帶來好處；

深知在我們所處的互相依存和多極化的世界中，將生產、商業及服務行業的結構現代化，是發展的必要條件；

願意促進締約雙方經濟及文化關係的發展和多元化；

經考慮歐洲聯盟與澳門於一九九二年六月五日簽訂的《貿易及合作協定》的規定；

達成協議如下：

Acordo Quadro de Cooperação entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Portuguesa

A Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Portuguesa, a seguir denominadas «as duas Partes»:

Recordando o desenvolvimento das relações históricas e culturais que unem a *Região Administrativa Especial de Macau e Portugal* e que conferem uma dimensão particular às relações entre as duas Partes;

Conscientes que o desejo de fortalecer os laços de amizade se mantém vivo e actuante em diversos domínios desse relacionamento;

Conscientes das vantagens mútuas de promover uma cooperação nesses domínios;

Conscientes de que a modernização das estruturas produtivas, comerciais e de serviços é a condição essencial do desenvolvimento no mundo interdependente e multipolar em que nos encontramos;

Desejosos de promover o desenvolvimento e diversificação das relações económicas e culturais entre as duas Partes;

Tendo em consideração as disposições do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e Macau assinado em 5 de Junho de 1992;

convieram nas disposições seguintes: